



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

10 de Novembro de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 587/2022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº 640/2022 referente ao Requerimento nº 1153/2022, encaminhamos despacho do DST nº 272/2022 anexo, provindo do Departamento de Segurança e Trânsito.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

7/12/22
Ricardo
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo que informe quando a Zona Azul será implementada e se alguma Entidade, do próprio Município, será a responsável pela execução dos serviços.

REQUERIMENTO N° 1153/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que informe quando a Zona Azul será implementada e se alguma Entidade, do próprio Município, será a responsável pela execução dos serviços.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2022.


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD

OFICIE - SE
19/10/2022
Júnior da Van
VEREADOR

HELDNEIZ MUNIZ

DESPACHO Nº DST/GAB - 272/2022

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – DST

São João da Boa Vista, 08 de novembro de 2022.

Requerimento Nº: 1153/2022

Processo Administrativo Nº: 33821/2022

Assunto: Resposta ao requerimento.

Destino: Gabinete da Prefeita/ Ouvidoria

Prezado Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao Requerimento Nº 1153/2022, que versa sobre a solicitação de informações quanto ao prazo de implementação da Zona Azul, assim como se alguma Entidade do Município será responsável pela execução dos serviços, passamos a tecer as seguintes considerações.

Inicialmente cumpre salientar que o Edital da Concorrência Pública 003/2022 encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Atualmente o instrumento convocatório figura em prazo de publicação em atenção ao artigo 21 da Lei Federal 8.666/93.

No que tange a possibilidade de alguma entidade do Município ser a responsável pela execução dos serviços, torna-se impossível prever o resultado da Concorrência, restando tão somente aguardar o término do certame licitatório.

Não obstante, temos a Lei Federal 8.987/1995, também conhecida como lei de concessões, que disciplina conforme segue:

II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade concorrência** ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Certo de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO

Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito